



DIÁRIO DA REPÚBLICA

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação

Portaria n.º 413-Q/98:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 nos cursos da Escola Náutica Infante D. Henrique 3470-(60)

Portaria n.º 413-R/98:

Autoriza a Escola Náutica Infante D. Henrique a conferir os graus de bacharel e licenciado em Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos e regulamenta o respectivo curso 3470-(60)

Portaria n.º 413-S/98:

Autoriza a Escola Náutica Infante D. Henrique a conferir os graus de bacharel e licenciado em Pilotagem e regulamenta o respectivo curso ... 3470-(67)

Portaria n.º 413-T/98:

Autoriza a Escola Náutica Infante D. Henrique a conferir os graus de bacharel e licenciado em Engenharia de Máquinas Marítimas e regulamenta o respectivo curso 3470-(74)

**MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 413-Q/98

de 17 de Julho

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, o seguinte:

1.º As vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999 nos cursos da Escola Náutica Infante D. Henrique são as constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 15 de Julho de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1998-1999

Escola Náutica Infante D. Henrique

Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos	7105	1311	25
Engenharia de Máquinas Marítimas	7105	1294	50
Pilotagem	7105	1632	25

Portaria n.º 413-R/98

de 17 de Julho

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território e da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Náutica Infante D. Henrique confere o curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Definição e duração do curso

O curso é organizado em dois ciclos, conduzindo o 1.º ao grau de bacharel e o 2.º ao grau de licenciado, com a seguinte duração:

- 1) O 1.º ciclo do curso tem a duração de seis semestres lectivos;
- 2) O 2.º ciclo do curso tem a duração de quatro semestres lectivos.

3.º

Ramos

O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Tecnologia Marítima;
- b) Electrónica e Telecomunicações.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado nos anexos I e II a esta portaria.

5.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

6.º

Grau de bacharel

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso é conferido o grau de bacharel em Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos.

7.º

Grau de licenciado

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos de um dos ramos do 2.º ciclo do curso é conferido o grau de licenciado em:

- a) Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos, ramo de Tecnologia Marítima;
- b) Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos, ramo de Electrónica e Telecomunicações.

8.º

Classificação final

1 — A classificação final do grau de bacharel é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curri-

culares que integram o plano de estudos do 1.º e 2.º ciclos do curso.

3 — Os coeficientes de ponderação são os constantes do plano de estudos anexo a esta portaria.

9.º

Certificação

A conclusão com aproveitamento na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos, no ramo de Tecnologia Marítima, satisfaz aos requisitos obrigatórios para obtenção do certificado de radioelectrónico de 1.ª classe, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a respectiva certificação.

10.º

Inscrição no 2.º ciclo

1 — Em cada ano lectivo, podem inscrever-se, em cada um dos ramos do 2.º ciclo do curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos:

- a) Sem limitações quantitativas, os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos na Escola Náutica Infante D. Henrique no ano lectivo imediatamente anterior;
- b) Sujeitos a limitações quantitativas:
 - b1) Os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos na Escola Náutica Infante D. Henrique noutros anos lectivos;
 - b2) Os estudantes que tenham obtido um grau de bacharel na área do curso cujo plano de estudos garanta, globalmente, uma formação correspondente à do 1.º ciclo do curso.

2 — Compete ao júri a que se refere o n.º 14.º verificar se os cursos a que se refere a alínea b2) do n.º 1 satisfazem à condição nela expressa.

11.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b1) do n.º 10.º são fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico, e comunicadas ao Departamento do Ensino Superior, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, até 15 de Março de cada ano.

2 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b2) do n.º 10.º são fixadas, até 15 de Junho de cada ano, por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, sob proposta da Escola remetida ao Departamento do Ensino Superior, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, até 15 de Março de cada ano.

3 — As vagas são fixadas por ramo.

4 — As vagas de cada ramo do curso repartem-se por contingentes, nos termos a fixar pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

5 — No caso previsto no número anterior, a percentagem de vagas a afectar a cada contingente, bem como as regras de reversão de vagas eventualmente não ocupadas, são igualmente fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

12.º

Concurso

1 — O preenchimento das vagas a que se refere o artigo anterior é feito através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que diz respeito.

3 — As vagas sobrantes do concurso não são utilizáveis de qualquer outra forma ou para qualquer outro fim.

13.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

14.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do director da Escola.

15.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as vagas a que se refere o n.º 1 do n.º 11.º, os contingentes e as regras a que se referem os n.ºs 4 e 5 do mesmo número e as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 13.º, são divulgados através de edital subscrito pelo director da Escola.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo director da Escola.

16.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 15.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 14.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos a que se refere a alínea b1), do n.º 10.º estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

17.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do director da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, donde constem os fundamentos da rejeição.

18.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde consta, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:
 - b1) Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;
 - b2) Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

19.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 18.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao director da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para

a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

21.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação são fixados anualmente por despacho do director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o número anterior só pode ser proferido após a publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do n.º 11.º

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

22.º

Transição

Os alunos do curso de bacharelato em Engenharia de Manutenção Marítima de Electrónica e Telecomunicações, criado pela Portaria n.º 1299/95, de 31 de Outubro, bem como dos cursos de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas Marítimos e em Electrotecnia e Telecomunicações aprovados pelas Portarias n.ºs 1214/90 e 1215/90, ambas de 18 de Dezembro, transitam para o curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos, criado pela presente portaria, de acordo com as regras a estabelecer pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

24.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 1214/90 e 1215/90, ambas de 18 de Dezembro, e 1299/95, de 31 de Outubro.

25.º

Prazos para o ano lectivo de 1998-1999

Os prazos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do n.º 11.º não se aplicam ao ano lectivo de 1998-1999.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 14 de Julho de 1998

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Escola Náutica Infante D. Henrique

Curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos e Marítimos

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
1101 — Matemática I	Semestral		5			5	
1102 — Inglês Técnico I	Semestral		3			3	
1103 — Electrotecnia I	Semestral	3		2		5	
1104 — Computadores e Programação I	Semestral	2		2		3	
1105 — Tecnologia Electrónica	Semestral		4			4	
1106 — Marinharia e Elementos de Navegação	Semestral		2			2	
1107 — Educação Física I	Semestral		2			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

1.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
1201 — Matemática II	Semestral		5			5	
1202 — Inglês Técnico II	Semestral		3			3	
1203 — Electrotecnia II	Semestral	3		2		5	
1204 — Computadores e Programação II	Semestral	2		2		3	
1205 — Desenho Técnico	Semestral		4			3	
1206 — Física I	Semestral		4			4	
1207 — Educação Física II	Semestral		2			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

1.º ciclo — 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
2101 — Matemática III	Semestral		4			5	
2102 — Teoria dos Sinais	Semestral		3			3	
2103 — Sistemas Digitais	Semestral	2		3		5	
2104 — Física II	Semestral		4			4	
2105 — Electrónica I	Semestral	3		2		5	
2106 — Sistemas de Telecomunicações Marítimas	Semestral	3		2		4	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

1.º ciclo — 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
2201 — Matemática IV	Semestral		5			5	
2202 — Máquinas Eléctricas e Accionamentos	Semestral	3		2		3	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
2203 — Redes e Transmissão de Dados	Semestral		4			4	
2204 — Telecomunicações	Semestral		4			5	
2205 — Electrónica II	Semestral	3		2		5	
2206 — Economia e Gestão	Semestral		3			3	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

1.º ciclo — 5.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
3101 — Electrónica de Potência I	Semestral	2		2		5	
3102 — Microprocessadores	Semestral	3		3		5	
3103 — Electrónica III	Semestral	2		3		5	
3104 — Equipamentos de Radiocomunicações	Semestral		5			5	
3105 — Compatibilidade Electromagnética II	Semestral		3			3	
3106 — Psicossociologia do Trabalho	Semestral		3			3	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6

1.º ciclo — 6.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
3201 — Sistemas de Controlo	Semestral	4		2		5	
3202 — Aplicações de Electrónica	Semestral	2		4		5	
3203 — Propagação e Antenas	Semestral		4			5	
3204 — Equipamentos de Radionavegação	Semestral		6			5	
3205 — Métodos de Manutenção	Semestral		4			5	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Ramo de Tecnologia Marítima

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
4105 — Comunicações Móveis	Semestral		4			4	
4107 — Inglês Náutico I	Semestral		3			3	
4108 — Química Aplicada	Semestral		4			4	
4109 — Máquinas Marítimas	Semestral		3			3	
4110 — Educação Física III	Semestral		2			3	
4111 — Cuidados Médicos	Semestral		4			4	
4112 — Segurança Marítima I	Semestral		4			4	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 8

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
4206 — Segurança Marítima	Semestral		4			4	
4207 — Inglês Náutico II	Semestral		3			3	
4208 — Equipamentos Electrónicos Marítimos	Semestral		4			4	
4209 — Comunicações Marítimas	Semestral	1		3		4	
4210 — Navegação Electrónica	Semestral		3			3	
4211 — Educação Física IV	Semestral		2			3	
Opção I	Semestral		4			4	(a)

(a) A escolher de entre as referidas no anexo II.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 9

2.º ciclo — 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
5101 — Sistemas de Telecomunicações	Semestral		4			4	
5102 — Aplicações com Microprocessadores	Semestral		4			4	
5103 — Electrotécnica de Radiofrequência	Semestral		4			4	
5105 — Sistemas de Energia Eléctrica em Navios	Semestral		4			4	
Opção II	Semestral		4			4	(a)
Opção III	Semestral		4			4	(a)

(a) A escolher de entre as referidas no anexo II.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 10

2.º ciclo — 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
Estágio	Semestral					6	(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Ramo de Electrónica e telecomunicações

Grau de licenciado

QUADRO N.º 11

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
4101 — Matemática Aplicada	Semestral		4			4	
4102 — Circuitos Integrados	Semestral		4			4	
4103 — Sistemas Dinâmicos e Controlo	Semestral		4			4	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
4104 — Sistemas de Aquisição de Sinal	Semestral		4			4	
4105 — Comunicações Móveis	Semestral		4			4	
4106 — Laboratórios I	Semestral			4		5	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 12

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
4201 — Electrónica das Telecomunicações	Semestral	4				4	
4202 — Electrónica de Potência II	Semestral	4				4	
4203 — Comunicações Digitais	Semestral	4				4	
4204 — Sistemas de Processamento de Sinal	Semestral	4				4	
Opção I	Semestral	4				4	
4205 — Laboratórios II	Semestral			4		5	(a)

(a) A escolher de entre as referidas no anexo II.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 13

2.º ciclo — 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
5101 — Sistemas de Telecomunicações	Semestral		4			4	
5102 — Aplicações com Microprocessadores	Semestral		4			4	
5103 — Electrónica de Radiofrequência	Semestral		4			4	
Opção II	Semestral		4			4	(a)
Opção III	Semestral		4			4	(a)
5104 — Laboratórios III	Semestral			4		4	

(a) A escolher de entre as referidas no anexo II.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 14

2.º ciclo — 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	Seminários e estágios		
5201 — Técnicas de Projecto	Semestral			12		6	
5202 — Laboratórios IV	Semestral			12		6	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II

Escola Náutica Infante D. Henrique

Curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos

Ramos de Tecnologia Marítima e Electrónica e Telecomunicações

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

Código/unidades curriculares de opção	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	
4001 — Redes de Computadores	Semestral		4		
4002 — Canais de Banda Larga	Semestral		4		
4003 — Complementos de Sistemas de Controlo	Semestral		4		
4004 — Equipamentos Electrónicos Marítimos	Semestral		4		
5001 — Complementos de Processamento de Sinais	Semestral		4		
5002 — Sistemas de Energia Eléctrica em Navios	Semestral		4		
5003 — Sistemas de Aquisição de Sinal	Semestral		4		
5004 — Electrónica das Telecomunicações	Semestral		4		
5005 — Comunicações Digitais	Semestral		4		
5006 — Direito do Mar e Poluição	Semestral		4		
5007 — Certificação e Inspeção	Semestral		4		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 413-S/98

de 17 de Julho

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique; Considerando que, pelo Decreto do Governo n.º 28/85, de 8 de Agosto, Portugal aprovou, para adesão, a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos, STCW 1978;

Considerando que a Organização Marítima Internacional (IMO) adoptou, na Conferência de 1995, um conjunto de emendas à Convenção STCW 1978;

Considerando que estas emendas introduzem alterações profundas relativas à formação, avaliação e certificação dos marítimos, com o objectivo de melhorar a sua qualificação e a garantia da segurança da navegação;

Considerando que a Convenção STCW 1978, emendada em 1995, dispõe que toda a formação iniciada a partir de 1 de Agosto de 1998 deverá contemplar já as alterações resultantes das emendas de 1995;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro) e no Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho:

Torna-se, assim, necessário criar na Escola Náutica Infante D. Henrique o curso de Pilotagem, estruturado dentro das orientações programadas pelos referidos instrumentos legais, por forma a ministrar a formação e a qualificação adequadas.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Náutica Infante D. Henrique confere o curso bietápico de licenciatura em Pilotagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Definição e duração do curso

O curso é organizado em dois ciclos, conduzindo o 1.º ao grau de bacharel e o 2.º ao grau de licenciado, com a seguinte duração:

1) O 1.º ciclo do curso tem a duração de seis semestres lectivos. Após a conclusão deste ciclo lectivo, é realizada uma estadia a bordo, com a duração de 12 meses, denominada «experiência profissional».

2) O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres lectivos.

3.º

Ramos

O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Cargas;
- b) Pescas;
- c) Navios-Tanques.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo a esta portaria.

5.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

6.º

Grau de bacharel

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estu-

dos do 1.º ciclo do curso é conferido o grau de bacharel em Pilotagem.

7.º

Grau de licenciado

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos de um dos ramos do 2.º ciclo do curso é conferido o grau de licenciado em:

- a) Pilotagem, ramo de Cargas;
- b) Pilotagem, ramo de Pescas;
- c) Pilotagem, ramo de Navios-Tanques.

8.º

Classificação final

1 — A classificação final do grau de bacharel é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º e 2.º ciclos do curso.

3 — Os coeficientes de ponderação são os constantes do plano de estudos anexo à presente portaria.

9.º

Certificação

1 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso de Pilotagem satisfaz aos requisitos obrigatórios para certificação de oficial chefe de quarto de navegação de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500, conforme previsto no parágrafo 2.5 da regra II/1 da Convenção STCW 1978, emendada em 1995, e possibilita a obtenção dos respectivos certificados de competência, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a certificação.

2 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º e o 2.º ciclos do curso de Pilotagem satisfaz os requisitos obrigatórios para certificação de comandantes e imediatos de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500, conforme previsto nos parágrafos 2.2 e 4.3 da regra II/2 da Convenção STCW 1978, emendada em 1995, bem como possibilita a obtenção dos respectivos certificados de competência, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a respectiva certificação.

3 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso de Pilotagem possibilita ainda a obtenção dos seguintes certificados de qualificação previstos na Convenção STCW 1978, emendada em 1995:

- a) Certificado de qualificação para a condução de embarcações de salvamento rápidas;
- b) Certificado de qualificação para o exercício de funções específicas nos navios-tanques (petroleiros, químicos e gases liquefeitos);

- c) Certificado de familiarização em navios RO-RO de passageiros;
- d) Certificado de segurança de passageiros, carga e integridade do casco em navios RO-RO de passageiros;
- e) Certificado de gestão de crises e comportamento humano.
- f) ARPA.

10.º

Inscrição no 2.º ciclo

1 — O acesso ao 2.º ciclo do curso de Pilotagem está condicionado a um período de experiência profissional a bordo, com a duração de 12 meses, realizado nas condições estabelecidas na Convenção STCW 1978, emendada em 1995, e será:

- a) Sem limitações quantitativas para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Pilotagem na Escola Náutica Infante D. Henrique no ano lectivo imediatamente anterior ao período de experiência profissional referido no n.º 1;
- b) Sujeito a limitações quantitativas:
 - b1) Para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Pilotagem na Escola Náutica Infante D. Henrique noutros anos lectivos;
 - b2) Para os estudantes que tenham obtido um grau de bacharel na área do curso cujo plano de estudos garanta, globalmente, uma formação correspondente à do 1.º ciclo do curso.

2 — Compete ao júri a que se refere o n.º 14.º verificar se os cursos a que se refere a alínea b2) do n.º 1 satisfazem à condição nela expressa.

11.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b1) do n.º 10.º são fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico, e comunicadas ao Departamento do Ensino Superior, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, até 15 de Março de cada ano.

2 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b2) do n.º 10.º são fixadas, até 15 de Junho de cada ano, por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, sob proposta da Escola remetida ao Departamento do Ensino Superior, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território até 15 de Março de cada ano.

3 — As vagas são fixadas por ramo.

4 — As vagas de cada ramo do curso repartem-se por contingentes, nos termos a fixar pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

5 — No caso previsto no número anterior, a percentagem de vagas a afectar a cada contingente, bem como as regras de reversão de vagas eventualmente não ocupadas, são igualmente fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

12.º

Concurso

1 — O preenchimento das vagas a que se refere o número anterior é feito através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que diz respeito.

3 — As vagas sobrantes do concurso não são utilizáveis de qualquer outra forma ou para qualquer outro fim.

13.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

14.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do director da Escola.

15.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as vagas a que se refere o n.º 1 do n.º 11.º, os contingentes e as regras a que se referem os n.ºs 4 e 5 do mesmo número e as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 13.º, são divulgados através de edital subscrito pelo director da Escola.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo director da Escola.

16.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 15.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 14.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos a que se refere a alínea b1) do n.º 10.º estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

17.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do director da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, donde constem os fundamentos da rejeição.

18.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde consta, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:
 - b1) Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;
 - b2) Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

19.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 18.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao director da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

21.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação são fixados anualmente por despacho do director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o número anterior só pode ser proferido após a publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do n.º 11.º

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

22.º

Transição

Os alunos do curso de bacharelato em Pilotagem criado pela Portaria n.º 548/90, de 14 de Julho, e do curso de estudos superiores especializados em Gestão e Tecnologias Marítimas, aprovado pela Portaria n.º 1211/90, de 18 de Dezembro, transitam para o curso de Pilotagem criado pela presente portaria, de acordo com as regras a estabelecer pelo director da Escola sob proposta do conselho científico.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

24.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 1211/90, de 18 de Dezembro, e derogada a Portaria n.º 548/90, de 14 de Julho, na parte respeitante ao curso de Pilotagem.

25.º

Prazos para o ano lectivo de 1998-1999

Os prazos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do n.º 11.º não se aplicam ao ano lectivo de 1998-1999.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 14 de Julho de 1998

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO**Escola Náutica Infante D. Henrique****Curso de Pilotagem****Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ciclo — 1.º semestre**

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
101 — Marinharia	Anual	3		2		2	
102 — Geonavegação	Anual	2		3		2	
108 — Educação Física I	Anual			3		1	
103 — Cuidados de Saúde I	Semestral		4			2	
104 — Electricidade	Semestral		3			1	
105 — Análise Matemática I	Semestral	2	3			1	
106 — Mecânica Aplicada	Semestral		4			1	
107 — Psicossociologia do Trabalho I	Semestral	2				2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2**1.º ciclo — 2.º semestre**

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
101 — Marinharia	Anual	3		2		2	
102 — Geonavegação	Anual	2		3		2	
108 — Educação Física I	Anual			3		1	
109 — Análise Matemática II	Semestral	2	3			1	
110 — Desenho e Máquinas Marítimas	Semestral		4			2	
111 — Mecânica dos Materiais	Semestral		3			1	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
112 — Química e Hidrocarbonetos	Semestral	1	2			2	
113 — Gestão Marítima	Semestral	3				1	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.
Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

1.º ciclo — 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
201 — Navegação Astronómica	Anual	2	3			2	
202 — Arquitectura Naval I	Anual		5			2	
205 — Inglês Náutico I	Anual		3			2	
208 — Educação Física II	Anual			3		1	
203 — Cálculo Numérico e Computadores	Semestral	2	3			1	
204 — Segurança Marítima I	Semestral		4			2	
206 — Meteorologia	Semestral		3			2	
207 — Termodinâmica e Fluidos	Semestral		3			2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.
Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

1.º ciclo — 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
201 — Navegação Astronómica	Anual	2	3			2	
202 — Arquitectura Naval I	Anual		5			2	
205 — Inglês Náutico I	Anual		3			2	
208 — Educação Física II	Anual			3		1	
209 — Segurança Marítima II	Semestral		3			2	
210 — Química-Física e Poluição	Semestral		3			2	
211 — Estatística	Semestral		3			1	
212 — Electrónica	Semestral		3			1	
213 — Direito do Mar	Semestral	3				2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.
Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5

1.º ciclo — 5.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
301 — Navegação e Planeamento	Anual	2		3		2	
302 — Comunicações Marítimas I	Anual	1		3		2	
305 — Inglês Náutico III	Anual		3			2	
308 — Educação Física III	Anual			3		1	
303 — Oceanografia e Pescas	Semestral		3			2	
304 — Sistemas de Carregamento e Transporte I	Semestral		4			2	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
306 — Navegação e Simulação I	Semestral		6			2	
307 — Direito Marítimo	Semestral	3				2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6

1.º ciclo — 6.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
301 — Navegação e Planeamento	Anual	1	5	4		2	
302 — Comunicações Marítimas I	Anual						2
305 — Inglês Náutico II	Anual		4			2	
308 — Educação Física III	Anual			3		1	
309 — Segurança Marítima e Educação Física	Semestral			3		2	
310 — Navegação e Simulação II	Semestral					7	2
311 — Sistemas de Carregamento e Transporte II	Semestral		4		2		

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Ramo de cargas

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C1 — Manobra e Governo do Navio	Semestral		3	6		2	
C2 — Segurança da Navegação	Semestral						2
C3 — Psicossociologia do Trabalho II	Semestral	3				2	
C4 — Gestão Marítima II	Semestral	3				1	
C5 — Direito Internacional Marítimo	Semestral	4				2	
C10 — Sistemas de Carregamento e Transporte III	Semestral		4			2	
C19 — Comunicações Marítimas II (GMDSS)	Semestral	1		3		2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 8

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C6 — Segurança Marítima e Manutenção do Navio	Semestral		3			2	
C7 — Cuidados de Saúde II	Semestral		6			2	
C8 — Arquitectura Naval II	Semestral		3			2	
C9 — Direito Comercial Marítimo	Semestral	5				2	
C11 — Economia Marítima	Semestral	3				1	
C12 — Gestão Marítima III	Semestral	3				1	
C20 — Navegação e Simulação III	Semestral		6			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Ramo de pescas

Grau de licenciado

QUADRO N.º 9

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C1 — Manobra e Governo do Navio	Semestral		3	6		2	(a)
C2 — Segurança da Navegação	Semestral					2	
C3 — Psicossociologia do Trabalho II	Semestral	3				2	
C4 — Gestão Marítima II	Semestral	3				1	
C5 — Direito Internacional Marítimo	Semestral	4				2	
C13 — Pescas e Oceanografia	Semestral		4			2	
C19 — Comunicações Marítimas II (GMDSS)	Semestral	1		3			

(a) Inclui a componente de Meteorologia.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 10

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C6 — Segurança Marítima e Manutenção do Navio	Semestral		3			2	
C7 — Cuidados de Saúde II	Semestral		6			2	
C8 — Arquitectura Naval II	Semestral		3			2	
C9 — Direito Comercial Marítimo	Semestral	5				2	
C14 — Economia e Gestão de Pescas	Semestral	4				1	
C15 — Tecnologia de Pescas	Semestral		3			1	
C20 — Navegação e Simulação III	Semestral		6			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Ramo de navios-tanques

Grau de licenciado

QUADRO N.º 11

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C1 — Manobra e Governo do Navio	Semestral		3	6		2	
C2 — Segurança da Navegação	Semestral					2	
C3 — Psicossociologia do Trabalho II	Semestral	3				2	
C4 — Gestão Marítima II	Semestral	3				1	
C5 — Direito Internacional Marítimo	Semestral	4				2	
C16 — Sistemas de Carregamento e Transportes III	Semestral		4			2	
C17 — Química das Soluções	Semestral		2			2	
C19 — Comunicações Marítimas II (GMDSS)	Semestral	1		3		2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 12

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C6 — Segurança Marítima e Manutenção do Navio	Semestral		3			2	
C7 — Cuidados de Saúde II	Semestral		6			2	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C8 — Arquitectura Naval II	Semestral		3			2	
C9 — Direito Comercial Marítimo	Semestral	5				2	
C11 — Economia Marítima	Semestral	3				1	
C12 — Gestão Marítima III	Semestral	3				1	
C18 — Química-Física	Semestral	3				2	
C20 — Navegação e Simulação III	Semestral		6			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 413-T/98

de 17 de Julho

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique; Considerando que, pelo Decreto do Governo n.º 28/85, de 8 de Agosto, Portugal aprovou, para adesão, a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos, STCW 1978;

Considerando que a Organização Marítima Internacional (IMO) adoptou, na Conferência de 1995, um conjunto de emendas à Convenção STCW 1978;

Considerando que estas emendas introduzem alterações profundas relativas à formação, avaliação e certificação dos marítimos, com o objectivo de melhorar a sua qualificação e a garantia da segurança da navegação;

Considerando que a Convenção STCW 1978, emendada em 1995, dispõe que toda a formação iniciada a partir de 1 de Agosto de 1998 deverá contemplar já as alterações resultantes das emendas de 1995;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro) e no Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Torna-se, assim, necessário criar na Escola Náutica Infante D. Henrique o curso de Engenharia de Máquinas Marítimas, estruturado dentro das orientações programadas pelos referidos instrumentos legais, por forma a ministrar a formação e a qualificação adequadas.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Náutica Infante D. Henrique confere o curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Definição e duração do curso

O curso é organizado em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado, com a seguinte duração:

- 1) O 1.º ciclo do curso tem a duração de seis semestres lectivos. Após a conclusão deste ciclo lectivo, é realizado uma estadia a bordo, com a

duração de seis meses, denominada «experiência profissional»;

- 2) O 2.º ciclo do curso tem a duração de quatro semestres lectivos, sendo o último constituído por um estágio curricular.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo a esta portaria.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

5.º

Grau de bacharel

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso é conferido o grau de bacharel em Engenharia de Máquinas Marítimas.

6.º

Grau de licenciado

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso é conferido o grau de licenciado em Engenharia de Máquinas Marítimas.

7.º

Classificação final

1 — A classificação final do grau de bacharel é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso. A experiência profissional a que se refere o n.º 1 do n.º 2.º desta portaria não é considerada para efeitos de classificação final.

2 — A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos dos 1.º e 2.º ciclos do curso.

3 — Os coeficientes de ponderação são os constantes do plano de estudos anexo a esta portaria.

8.º

Certificação

1 — A conclusão com aproveitamento na totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas satisfaz aos requisitos obrigatórios para certificação de oficiais de máquinas, chefes de quarto numa casa da máquina em condução atendida ou oficiais de máquinas de serviço numa casa da máquina em condução desatendida, em navio cuja máquina principal tenha uma potência propulsora igual ou superior a 750 kW, conforme previsto no parágrafo 2.3 da regra III/1 da Convenção STCW 1978, emendada em 1995, e possibilita a obtenção dos respectivos certificados de competência, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a certificação.

2 — A conclusão com aproveitamento na totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º e o 2.º ciclos do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas satisfaz aos requisitos obrigatórios para certificação de chefes de máquinas e 2.ºs oficiais de máquinas de navios cuja máquina principal tenha uma potência propulsora igual ou superior a 3000 kW, conforme previsto no parágrafo 2.2 da regra III/2 da Convenção STCW 1978, emendada em 1995, e também possibilita a obtenção dos respectivos certificados de competência, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a certificação.

3 — A conclusão com aproveitamento na totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas possibilita ainda a obtenção dos seguintes certificados de qualificação previstos na Convenção STCW 1978, emendada em 1995:

- a) Certificado de qualificação para o exercício de funções específicas nos navios tanques (petroleiros, químicos e gás liquefeito);
- b) Certificado de qualificação para a condução de embarcações de salvamento rápidas;
- c) Certificado de familiarização em navios RO-RO de passageiros;
- d) Certificado de segurança de passageiros, carga e integridade do casco em navios RO-RO de passageiros;
- e) Certificado de gestão de crises e comportamento humano.

9.º

Inscrição no 2.º ciclo

1 — O acesso ao 2.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas está condicionado a um período de experiência profissional a bordo com a duração de seis meses, realizado nas condições estabelecidas na Convenção STCW 1978, emendada em 1995, e será:

- a) Sem limitações quantitativas para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas na Escola Náutica Infante D. Henrique em ano lectivo imediatamente anterior ao período de experiência profissional referido no n.º 1;
- b) Sujeitos a limitações quantitativas:

b1) Para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Engenharia de

Máquinas Marítimas na Escola Náutica Infante D. Henrique noutros anos lectivos;

- b2) Para os estudantes que tenham obtido um grau de bacharel na área do curso cujo plano de estudos garanta, globalmente, uma formação correspondente à do 1.º ciclo do curso.

2 — Compete ao júri a que se refere o n.º 13.º verificar se os cursos a que se refere a alínea b2) do n.º 1 satisfazem à condição nela expressa.

10.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b1) do n.º 9.º são fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, até 15 de Março de cada ano.

2 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b2) do n.º 9.º são fixadas, até 15 de Junho de cada ano, por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, sob proposta da Escola remetida ao Departamento do Ensino Superior, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, até 15 de Março de cada ano.

3 — As vagas do curso repartem-se por contingentes, nos termos a fixar pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

4 — No caso previsto no número anterior, a percentagem de vagas a afectar a cada contingente, bem como as regras de reversão de vagas eventualmente não ocupadas, são igualmente fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

11.º

Concurso

1 — O preenchimento das vagas a que se refere o número anterior é feito através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que diz respeito.

3 — As vagas sobranes do concurso não são utilizáveis de qualquer outra forma ou para qualquer outro fim.

12.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

13.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores

da Escola, nomeado pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do director da Escola.

14.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as vagas a que se refere o n.º 1 do n.º 10.º, os contingentes e as regras a que se referem os n.ºs 3 e 4 do mesmo número e as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 12.º, são divulgados através de edital subscrito pelo director da Escola e afixado nas instalações da Escola.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo director da Escola.

15.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 14.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 13.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos a que se refere a alínea b1) do n.º 9.º estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

16.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do director da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, donde constem os fundamentos da rejeição.

17.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde consta, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:
 - b1) Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

b2) Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

18.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 17.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao director da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

19.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

20.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação são fixados anualmente por despacho do director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o número anterior só pode ser proferido após a publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

Transição

Os alunos do curso de bacharelato em Máquinas Marítimas, criado pela Portaria n.º 548/90, de 14 de Julho, transitam para o curso de Engenharia de Máquinas Marítimas criado pela presente portaria, de acordo com as regras a estabelecer pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

22.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

23.º

Derrogação

É derogada a Portaria n.º 548/90, de 14 de Julho, na parte respeitante ao curso de Engenharia de Máquinas.

24.º

Prazos para o ano lectivo de 1998-1999

Os prazos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do n.º 10.º não se aplicam ao ano lectivo de 1998-1999.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 14 de Julho de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Escola Náutica Infante D. Henrique
Curso de Engenharia de Máquinas Marítimas
Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M01 — Análise Matemática I	B — semestral		5			5	
M02 — Álgebra Linear	B — semestral		5			5	
M03 — Tecnologia Marítima	B — semestral		5			5	
M04 — Computadores e Programação	B — semestral		4			4	
M05 — Tecnologia Mecânica	B — semestral		4			4	
M06 — Desenho Técnico I	B — semestral		4			4	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: B — ciências de base.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

1.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M07 — Análise Matemática II	B — semestral		5			5	
M08 — Termodinâmica	B — semestral		5			5	
M09 — Mecânica Aplicada	B — semestral		5			5	
M10 — Métodos Computacionais	B — semestral		5			5	
M11 — Prática Oficinal I	B — semestral			4		4	
M12 — Sociologia	P — semestral		3			3	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: B — ciências de base; P — disciplinas complementares.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

1.º ciclo — 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M13 — Electrotecnia I	B — semestral		3	2		5	
M14 — Mecânica dos Fluidos	C — semestral		5			5	
M15 — Mecânica de Materiais	C — semestral		5			5	
M16 — Prática Oficinal II	C — semestral			4		4	

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M17 — Segurança Marítima I	E — semestral		3	1		4	
M18 — Química Aplicada	B — semestral		3			3	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: B — ciências de base; C — ciências de engenharia; E — especialidade.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4
1.º ciclo — 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M19 — Electrotecnia II	C — semestral		3	2		5	
M20 — Transmissão de Calor	C — semestral		5			5	
M21 — Materiais	C — semestral		4			4	
M22 — Desenho Técnico II	C — semestral		4			4	
M23 — Segurança Marítima II	E — semestral		2	2		4	
M24 — Cuidados Médicos	P — semestral		4			4	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: C — ciências de engenharia; E — especialidade; P — disciplinas complementares.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 5
1.º ciclo — 5.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M25 — Electrónica	C — semestral		3	2		5	
M26 — Sistemas Auxiliares I	E — semestral		3	2		5	
M27 — Órgãos de Máquinas	C — semestral		5			5	
M28 — Máquinas de Combustão Interna I	E — semestral		4			4	
M29 — Inglês Técnico I	P — semestral			4		4	
M30 — Laboratório de Manutenção e Reparação	E — semestral			4		4	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: C — ciências de engenharia; E — especialidade; P — disciplinas complementares.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 6
1.º ciclo — 6.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M31 — Automação	C — semestral		3	2		5	
M32 — Sistemas Auxiliares II	E — semestral		3	2		5	
M33 — Hidrodinâmica e Propulsão	E — semestral		5			5	
M34 — Poluição Marítima	E — semestral		4			4	
M35 — Inglês Técnico II	P — semestral			4		4	
M36 — Simulador de Máquinas Marítimas	E — semestral			4		4	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: C — ciências de engenharia; E — especialidade; P — disciplinas complementares.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M37 — Termodinâmica Aplicada	C — semestral		5			5	
M38 — Instrumentação	E — semestral		3	2		5	
M39 — Mecânica Estrutural	C — semestral		5			5	
M40 — Economia e Gestão	P — semestral		5			5	
M41 — Controlo de Sistemas I	C — semestral		2	2		4	
M42 — Direito Marítimo	P — semestral		4			4	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: C — ciências de engenharia; E — especialidade; P — disciplinas complementares.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 8

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M43 — Matemática Aplicada	P — semestral		5			5	
M44 — Controlo de Sistemas II	C — semestral		3	2		5	
M45 — Máquinas e Instalações Eléctricas	E — semestral		3	2		5	
M46 — Refrigeração	C — semestral		5			5	
M47 — Máquinas de Combustão Externa	E — semestral		4	2		4	
M48 — Máquinas de Combustão Interna II	E — semestral		4			4	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: C — ciências de engenharia; E — especialidade; P — disciplinas complementares.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 9

2.º ciclo — 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M49 — Manutenção	E — semestral		5			5	
M50 — Diagnóstico de Avarias	E — semestral		3	2		5	
M51 — Análise Energética de Sistemas	C — semestral		5			5	
M52 — Regulamentos e Recepção de Equipamentos	E — semestral		4			4	
M53 — Combustíveis e Lubrificantes	E — semestral		4			4	
M54 — Climatização	E — semestral		3			3	

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: C — ciências de engenharia; E — especialidade.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 10

2.º ciclo — 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
M55 — Estágio (A1)	E — semestral				9	15	(b) (c)
M56 — Estágio (A2)	E — semestral				9	15	(b) (d)
M57 — Estágio (A3)	E — semestral				9	15	(b) (e)

(a) O tipo de unidade curricular inclui, para além de semestral, a seguinte referência: E — especialidade.

(b) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(c) A1 — área da Mecânica Aplicada.

(d) A2 — área das Instalações Térmicas.

(e) A3 — área de Controlo de Sistemas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 209\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex